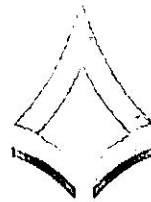


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



EMENDA

SUBEMENDA DO RELATOR N.º 02-CEPELO

MODIFICATIVA

(Do Deputado Roosevelt Vilela)

**Subemenda de Relator ao
SUBSTITUTIVO da Comissão de
Constituição e Justiça à PELO nº 01 de
2019, " *que altera o art. 150, § 16,
inciso 1, da Lei Orgânica do Distrito
Federal.***

Dê-se ao Substitutivo aprovado na CCJ, que alterou a redação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019, a seguinte redação:

**Altera art. 150, § 16, inciso 1, da Lei
Orgânica do Distrito Federal, para
incluir a área de segurança pública
como destinatária de emendas
parlamentares de execução obrigatória**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 (...)

§ 16 (...)

I — quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana, assistência social, criança e adolescente e segurança pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda está sendo proposta para adequar a proposição ao substitutivo aprovado na CCJ à PELO nº 01 de 2019, à Emenda a Lei Orgânica nº 118, publicada no DCL de 12

de 18 de Fevereiro de 2020, oriunda da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 13 de 2019, com a seguinte redação:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 118, DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass e outros)

Dá nova redação ao art. 150, § 16, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 150, § 16, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a ter a seguinte redação:

I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana e assistência social e destinadas à criança e ao adolescente;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

A Emenda a Lei Orgânica, acrescentou as disposições do inciso I, do § 16, do Artigo 150 da Lei Orgânica as seguintes expressões:

"destinadas à criança e ao adolescente;"

Agora a presente subemenda ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, propõe a inclusão do texto da emenda 13 aprovada anteriormente e somente publicada a promulgação após a aprovação da matéria da CCJ, que não pode desconsiderar tal alteração.

Sala das comissões,...

Deputado Roosevelt Vilela



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 13:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0121077** Código CRC: **AB38132B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br